



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

ESTABELECE O HORÁRIO DE TRABALHO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA – PR/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar e uniformizar a jornada de trabalho da Procuradoria da República na Paraíba com as Portarias PGR nº 707 e 708, de 20 de dezembro de 2006, e com as Portarias PGR nº 568, de 08 de novembro de 2007, nº 594, de 22 de novembro de 2007, e nº 468, de 23 de setembro de 2008, adaptando-as à realidade da unidade;

CONSIDERANDO o horário de expediente interno e externo da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a jornada de trabalho da Procuradoria da República na Paraíba com a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o período para refeição e descanso não integra a jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O período de funcionamento da Procuradoria da República na Paraíba é de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h, observando a necessidade do serviço e seguindo o horário da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, conforme art. 4º da Portaria PGR nº 594/2007.

Art. 2º Os servidores em exercício na Procuradoria da República na Paraíba estão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I – de segunda a quinta-feira, das 12h às 19h; e

II – às sextas-feiras das 7h às 14h.

§ 1º As 05 (cinco) horas complementares serão cumpridas, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas,

não gerarão acréscimos no banco de horas ou pagamento de horas-extras.

§ 3º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

§ 4º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

§ 5º O cumprimento de jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.

§ 6º A chefia imediata é responsável por gerenciar o registro de frequência e o Banco de Horas, incluir os dados relativos à jornada de trabalho prevista no *caput* diretamente no sistema de controle eletrônico de frequência, além do pleno e efetivo funcionamento dos serviços durante o horário para atendimento ao público, que é de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h, e na sexta-feira, das 8h às 12h, conforme Portaria PR/PB nº 79, de 24.11.2005, bem como pela permanência, em seu setor de trabalho, dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 3º Os estagiários cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais, a serem estabelecidas pela chefia imediata, podendo o cumprimento dar-se em quatro ou cinco dias por semana.

Parágrafo Único – Quando o cumprimento da jornada, por opção do estagiário e com autorização da chefia imediata, ficar distribuído em quatro dias da semana, com cinco horas diárias, esses dias deverão ser previamente estabelecidos, não se admitindo alteração, salvo força maior.

Art. 4º Os horários de trabalho diferenciados, especiais ou reduzidos deverão ser submetidos ao Procurador-Chefe, competindo à Seção de Recursos Humanos efetuar o respectivo lançamento no sistema de controle eletrônico de frequência.

Art. 5º O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre 7h e 21h, e as disposições do art. 2º, § 1º, da Portaria PGR/MPU n.º 707, de 2006 e suas alterações.

§ 1º A autoridade mencionada no *caput* poderá delegar a um servidor sob sua chefia imediata a atribuição de gerenciar o registro de frequência e o Banco de Horas, bem como incluir, diretamente no sistema de controle eletrônico de frequência, os dados relativos à jornada de trabalho dos demais servidores lotados no gabinete, comunicando o respectivo nome ao Procurador-Chefe.

§ 2º Cabe ao Procurador-Chefe fixar horário de trabalho diferenciado para atender o interesse do serviço e abonar faltas e ausências dos servidores lotados na Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República nos Municípios.

§ 3º Será submetida à Secretaria-Geral somente a fixação de horários que impliquem a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser efetuada no período das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Será considerado servidor estudante, para efeitos desta portaria, aquele matriculado em cursos regulares de ensino médio, supletivo, graduação e pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 2º O servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da PR/PB, poderá requerer o horário especial de estudante, conforme disposto no art. 98 da Lei 8.112/90, informando a proposta de jornada de trabalho, com ciência e manifestação da chefia imediata.

§ 3º O requerimento deverá estar acompanhado de documento da Instituição de Ensino comprovando matrícula e com descrição do horário escolar individual.

§ 4º Semestralmente, o servidor que estiver no horário especial para estudante deverá entregar à Seção de Recursos Humanos comprovante de matrícula no novo semestre com a descrição da carga horária.

§ 5º Deverá o servidor estudante comunicar à Administração, no prazo de cinco dias da prática do ato, o eventual trancamento de matrícula ou a desistência de cursar quaisquer disciplinas em que tenha se matriculado, a fim de se ajustar ou revogar o horário especial.

Art. 7º O controle de frequência dos servidores e estagiários será exercido através do sistema de ponto eletrônico ou assinatura na folha de ponto, conforme formulários constantes na Portaria PGR nº 707, quando, por qualquer motivo, o ponto eletrônico não estiver disponível ou não for aplicável.

Art. 8º. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa, a ser cumprido no período das 7h às 21h, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Estende-se ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou enteado ou dependente portador de deficiência o disposto no *caput* deste artigo, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Art. 9º Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor, a critério da Administração, mediante utilização do Banco de Horas que será gerenciado pela chefia imediata.

§ 1º Integrarão o banco mencionado no *caput* as horas de trabalho excedentes, devidamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata, não remuneradas como serviço extraordinário.

§ 2º Quando não remuneradas como serviço extraordinário, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados, integrarão o Banco de Horas na proporção de dois por um, e as prestadas aos sábados ou pontos facultativos, na proporção de um e meio por um, aplicando-se este último critério no período de segunda a sexta-feira, quando despendidas no serviço eleitoral, durante o período compreendido entre o registro de candidaturas e a diplomação dos eleitos.

§ 3º Não poderão ser armazenadas mais que 40 (quarenta) horas no Banco de Horas para os servidores e 20 (vinte) horas para os estagiários, salvo situações excepcionais autorizadas

pelo Procurador-Chefe, pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral, conforme o caso, para suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção, limitando-se, neste caso, a 90 (noventa) horas.

§ 4º As horas despendidas em cursos e treinamentos, indicados pela chefia imediata e custeados pelo órgão, serão computadas como de efetivo exercício ou lançadas no Banco de Horas, quando excederem as 40 (quarenta) horas previstas para a jornada semanal de trabalho.

§ 5º Quando registradas no controle de ponto, de forma consecutiva ou não, em número superior a 7 (sete) vezes no mês, as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 1 (uma) hora, que não forem justificadas e lançadas no Banco de Horas pela chefia imediata, caracterizarão impontualidade habitual, cuja verificação importa em desconto na remuneração, no valor correspondente ao tempo do expediente não trabalhado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade administrativa.

§ 6º A compensação de período inferior ou igual a 1 (uma) hora, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia independente de autorização, observados os limites de 7h e 21h.

§ 7º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§ 8º Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou, ainda, em seu filho ou enteado, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no primeiro dia útil após a ocorrência por meio de atestado médico ou pela requisição do exame acompanhada do comprovante de sua realização.

Art. 10º Salvo impossibilidade, o servidor afastado por atestado médico, por período não superior a 30 dias, deverá comunicá-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e apresentá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, à Seção de Recursos Humanos, que o remeterá, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SSI/PGR.

Art. 11. O servidor afastado por atestado médico terá seu caso submetido à apreciação por perícia médica ou junta médica oficial, conforme o caso, observado o disposto no art. 203 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, segundo qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por período superior a 14 (quatorze) dias consecutivos;

b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, valendo a contagem já dos atestados apresentados no presente exercício;

c) quando o atestado médico for superior a 05 (cinco) dias e tendo, nos últimos 30 (trinta) dias contados do início da licença anterior, havido registro de concessão de licença médica, a saber: licença para tratamento de saúde ou licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

d) quando, a critério da Administração, for considerado necessário o encaminhamento do servidor para inspeção médica, independentemente da duração do período de afastamento;

e) quando, nas hipóteses anteriores, a licença decorrer de doença em pessoa da família, conforme disposto em lei para esse efeito;

f) quando o atestado médico indicar a necessidade de readaptação de função;

g) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez, com expedição de laudo que ateste o devido enquadramento legal.

Art. 12 O serviço extraordinário será realizado para atender a situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 220 (duzentas e vinte) horas anuais, consecutivas ou não, e deverão ser solicitadas, previamente, pela chefia imediata, ao Procurador-Chefe, para apreciação, seguindo as determinações constantes na Portaria PGR n° 707/2006.

Art. 13 - As Procuradorias da República nos Municípios deverão adequar a jornada de trabalho e o respectivo horário de funcionamento ao disposto nesta portaria, podendo, ainda, ajustar o horário de funcionamento com aquele dos órgãos locais da Justiça Federal perante os quais os membros oficiem, devendo informar por escrito qualquer alteração.

Art. 14 - O Procurador-Chefe, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos delegados nesta portaria.

Art. 15 - Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 16 - Revogar a Portaria PR/PB n° 79, de 24 de setembro de 2008, publicada no BS n° 18, da 2ª quinzena de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2009.

YORDAN MOREIRA DELGADO

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 23, n. 7, p. 118, 1. quinzena mar. 2009.](#)

Ministério Público Federal